



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 663

Recife - Quarta-feira, 16 de dezembro de 2020

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.461/2020

Recife, 15 de dezembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA, 24º Promotor de Justiça Cível da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 04/01/2021 a 23/01/2021, em razão das férias do Bel. Aginaldo Fenelon de Barros.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.462/2020

Recife, 15 de dezembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO, 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 31º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 04/01/2021 a 23/01/2021, em razão das férias do Bel. Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.463/2020

Recife, 15 de dezembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. RAIMUNDA NONATA BORGES PIAULINO, 9ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 8º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 04/01/2021 a 23/01/2021, em razão das férias do Bel. Paulo César do Nascimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.464/2020

Recife, 15 de dezembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MÔNICA ERLINE DE SOUZA LEÃO, 11ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 10º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 04/01/2021 a 02/02/2021, em razão das férias da Bela. Mainan Maria da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.465/2020

Recife, 15 de dezembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem a observância da tabela de substituição automática;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. NORMA DA MOTA SALES LIMA, 12ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 13º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 04/01/2021 a 02/02/2021, em razão das férias do Bel. Rivaldo Guedes de França.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.466/2020

Recife, 15 de dezembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LILIANE JUBERT FINIZOLA DA CUNHA, 25ª Promotora de Justiça Cível da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 22º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 04/01/2021 a 02/02/2021, em razão das férias da Bela. Ana Maria do Amaral Marinho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.467/2020

Recife, 15 de dezembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA, 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 42º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 04/01/2021 a 02/02/2021, em razão das férias do Bel. Hélio José de Carvalho Xavier.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.468/2020

Recife, 15 de dezembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Lajedo, de 1ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 04/01/2021 a 13/01/2021, em razão das férias do Bel. Edson de Miranda Cunha Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.469/2020

Recife, 15 de dezembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a sequência dos habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 742/2020, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO, 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 06, com sede em Caruaru, em conjunto ou separadamente, durante o período de 04/01/2021 a 23/01/2021, em razão das férias do Bel. Henrique Ramos Rodrigues.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.470/2020**Recife, 15 de dezembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO, Promotora de Justiça de Riacho das Almas, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 04/01/2021 a 23/01/2021, em razão das férias do Bel. Henrique Ramos Rodrigues.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.471/2020**Recife, 15 de dezembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. VINÍCIUS COSTA E SILVA, Promotor de Justiça de Toritama, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante o período de 14/01/2021 a 23/01/2021, em razão das férias do Bel. Henrique Ramos Rodrigues.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.472/2020**Recife, 15 de dezembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO as pautas de audiências e sessões do Júri encaminhadas pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial, referente ao mês de janeiro de 2021, demonstrando a necessidade de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências criminais;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de

substituição automática para designação, em exercício simultâneo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO ainda a sequência dos habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 741/2020, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. VINÍCIUS COSTA E SILVA, Promotor de Justiça de Toritama, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante o período de 04/01/2021 a 31/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.473/2020**Recife, 15 de dezembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a sequência dos habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 742/2020, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA, Promotor de Justiça de Vertentes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 09, com sede em Santa Cruz do Capibaribe, em conjunto ou separadamente, durante o período de 04/01/2021 a 23/01/2021, em razão das férias do Bel. Lúcio Carlos Malta Cabral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.474/2020**Recife, 15 de dezembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA, Promotora de Justiça de Santa Maria do Cambucá, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, no período de 04/01/2021 a 23/01/2021, em razão das férias do Bel. Lúcio Carlos Malta Cabral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.475/2020
Recife, 15 de dezembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO, Promotora de Justiça de Sairé, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Riacho das Almas, de 1ª Entrância, no período de 14/01/2021 a 02/02/2021, em razão das férias da Bela. Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.476/2020
Recife, 15 de dezembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. DIOGO GOMES VITAL, Promotor de Justiça de Cachoeirinha, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São Caetano, de 2ª Entrância, no período de 04/01/2021 a 23/01/2021, em razão das férias da Bela. Lorena de Medeiros Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.477/2020
Recife, 15 de dezembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Caruaru, no período de 14/01/2021 a 02/02/2021, em razão das férias do Bel. Frederico José Santos de Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.478/2020
Recife, 15 de dezembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. DANIEL DE ATAÍDE MARTINS, 1º Promotor de Justiça de Belo Jardim, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Entrância, no período de 14/01/2021 a 02/02/2021, em razão das férias do Bel. Frederico José Santos de Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.479/2020
Recife, 15 de dezembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, previstas no 9º, inc. V, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 e Resolução RES-PGJ 004, de 09 de fevereiro de 2018;

CONSIDERANDO o despacho PGJ exarado nos autos do processo SEI nº 19.20.0265.0005271/2020-20, em resposta a solicitação do CAOP Criminal;

CONSIDERANDO o plano de trabalho apresentado pelo Membro designado no cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vítório
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Caruaru, conforme teor do Ofício nº 007/2020, acostado aos autos do supramencionado processo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º c/c art. 9º, § 1º, alínea a, da Resolução PGJ nº 004/2018, com as alterações posteriores, que regulamenta, dentre outros, os grupos de trabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial, por meio do Ofício nº 32/2020 – 6ª CIRC;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público relevante e indisponível;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Membros HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA, Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte, e LEÔNIO TAVARES DIAS, Promotor de Justiça de Agrestina, para integrarem o GACE instituído pela Portaria PGJ nº 1.114/2020, junto ao cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, em conjunto ou separadamente com o Promotor Natural, durante o período de 04/01/2021 a 31/01/2021.

Art. 2º Designar a Promotora de Justiça Eliane Gaia Alencar Dantas, Coordenadora do CAOP Criminal, para exercer a coordenação do GACE, em conformidade com o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 004/2018, com suas alterações posteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 225/2020

Recife, 15 de dezembro de 2020

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 325329/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 15/12/2020

Nome do Requerente: FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS

Despacho: Defiro o pedido de alteração das férias do requerente, previstas para o mês de novembro/2020, na forma requerida, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 325929/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença maternidade

Data do Despacho: 15/12/2020

Nome do Requerente: ANA PAULA SANTOS MARQUES

Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade à requerente, a partir do dia 15/11/2020, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 91/2007. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 326449/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 15/12/2020

Nome do Requerente: FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA

Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 323969/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 15/12/2020

Nome do Requerente: FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA

Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 325830/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 15/12/2020

Nome do Requerente: JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA

Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 08 (oito) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 14/12/2020, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 326231/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 15/12/2020

Nome do Requerente: EMANUELE MARTINS PEREIRA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 326329/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 15/12/2020

Nome do Requerente: LUCIANO BEZERRA DA SILVA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

DECISÃO Nº 2020/342133

Recife, 14 de dezembro de 2020

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, em exercício, Dra Lais Coelho Teixeira Cavalcanti, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação da Procuradora de Justiça e Assessora Técnica em Matéria Administrativa, Dra. Maria da Glória Gonçalves Santos, exarou a seguinte decisão:

Procedimento Administrativo

Auto no. 2020/342133

SEI no 19.20.0699.0013194/2020-70

Interessada: Irene Cardoso Sousa, Coordenadora do GT Racismo

Assunto: Termo de Parceria.

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, o Parecer da ATMA para deferir o pleito, no sentido de que do ponto de vista institucional não há óbice para a celebração do Termo de Parceria que tem como objetivo "promover a construção da Memória Institucional do Ministério Público de Pernambuco a partir da sua atuação na temática de Enfrentamento ao Racismo". Publique-se. Após, encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica Ministerial – AJUR, via SEI, para fins de análise sob o aspecto jurídico-legal, e em caso de não haver impedimento à assinatura do referido Termo, que proceda à sua formalização.

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 130/2020-CSMP (REPUBLICAÇÃO)

Recife, 14 de dezembro de 2020

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Corregedor

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Geral, Dr. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO (substituindo Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA), Dr^a. MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, Dr.^a FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Dr. STANLEY ARAUJO CORREIA e a Presidenta da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 40ª Sessão Ordinária no dia 16/12/2020, Quarta-Feira, às 13h30min, por videoconferência, tendo a pauta conforme anexos.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP
(Republicado)

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS Nº 227.

Recife, 15 de dezembro de 2020

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 2242

Assunto: PJE
Data do Despacho: 15/12/20
Interessado(a): José Francisco Basílio De Souza Dos Santos
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 2243

Assunto: Ofício CGMP nº 331/2020-SA
Data do Despacho: 15/12/20
Interessado(a): Bianca Cunha de Almeida Albuquerque
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 2245

Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 15/12/20
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 2246

Assunto: Relatório do Júri
Data do Despacho: 15/12/20
Interessado(a): Adriana Cecilia Lordelo Wludarski
Despacho: Ciente. Ao Corregedor Geral Substituto, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 2247

Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 15/12/20
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 2170/2020

Assunto: Procedimento Administrativo nº 126/2020
Data do Despacho: 07/12/2020
Interessado(a): (...)
Pronunciamento: Cuida-se de expediente encaminhado por Edilson Viana de Carvalho, no qual solicita o desarquivamento da "denúncia (...)", objeto da Notícia de Fato nº 48/2020, que tramitou nesta Corregedoria Geral.

A fim de subsidiar seu pedido, encaminhou, via correios, os documentos protocolados neste Órgão Correcional sob o nº 2170/2020, nomeadamente peças de procedimentos instaurados pela Ouvidoria e Secretaria de Saúde do município de (...), cujo objeto envolveu supostas irregularidades por ele cometidas em seu ambiente de trabalho.

Renovando os argumentos apresentados na Notícia de Fato nº

48/2020, afirma que vem sofrendo perseguição por parte dos seus superiores, bem assim assédio moral praticado por colegas de trabalho, mas que ao se dirigir à Promotoria de Justiça de (...) para tratar do assunto, teve seu atendimento negado, ao argumento de que a questão não guardava sintonia com as atribuições do Ministério Público. Em que pese o inconformismo do requerente, não se vislumbra entre os documentos ora colacionados justa causa para o desarquivamento da Notícia de Fato nº 48/2020, uma vez que o Sr. Edilson Viana de Carvalho não trouxe à colação nenhum elemento probatório da negativa do seu atendimento na Promotoria de Justiça, tampouco cópia de qualquer demanda pendente de análise por parte do(a) agente ministerial em exercício na Comarca. Acresça-se, por oportuno, que o noticiante não declinou sequer a data do seu suposto comparecimento naquele órgão de execução ou o nome da pessoa responsável pelas informações que lhe foram repassadas, o que torna absolutamente inviável a adoção de qualquer providência no âmbito desta Corregedoria Geral.

Nesse trilhar, determino o arquivamento do presente expediente, mantendo-se a decisão proferida nos autos da Notícia de Fato nº 48/2020.

Dê-se ciência ao noticiante.

Número protocolo Interno: 2116

Assunto: Procedimento Administrativo nº 127/2020

Data do Despacho: 09/12/2020

Interessado(a): (...)

Despacho: Trata-se de expediente subscrito pelo(a) Promotor(a) de Justiça (...), então em exercício na (...) Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da (...), no qual comunica o atual andamento da Ação Civil por Ato de Improbidade Administrativa deflagrada em face do(a) Bel.(a) (...) (NPU nº (...)), em tramitação na (...) Vara da Comarca de (...).

Considerando as disposições contidas no Aviso PGJ nº 008/2017 (DOE 21/03/17) e no art. 3º, VI, alínea "b", da Instrução Normativa Conjunta PGJ-CGMP nº 001/2018 (DOE 21/09/18), segundo as quais incumbe à Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Disciplinar acompanhar as ações de improbidade administrativa deflagradas em face de Membros deste MPPE, determino o encaminhamento de cópia do presente expediente ao aludido órgão, para ciência e providências que reputar cabíveis.

Uma vez ultimada a providência supra, archive-se o presente expediente.

Número protocolo Interno: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo nº 125/2020

Data do Despacho: 10/12/2020

Interessado(a): (...)

Pronunciamento: Cuida-se de expediente subscrito por Dimas Teotônio de Lima, por meio do qual relata, de maneira demasiadamente confusa, que ingressou em juízo com demandas contra o Estado de Pernambuco, o Município de Olinda e seus vizinhos, em razão de irregularidades na execução de obras de drenagem e pavimentação nas ruas Ipanema, Jacyara e Tupy.

Alega, por sua vez, que os seus pleitos foram negados, sem que lhe tenha sido assegurado o direito recorrer das decisões.

Malgrado a insatisfação do requerente, as questões em tela não guardam relação com as atribuições desta Corregedoria Geral, devendo ser discutidas no âmbito das noticiadas demandas judiciais, por meio dos instrumentos processuais previstos legalmente.

Nesse trilhar, determino o arquivamento do presente expediente.

Resta dispensada a notificação pessoal do requerente, uma vez que não declinou seu endereço, tampouco e-mail ou telefone de contato para o recebimento de eventuais comunicações processuais.

Número protocolo Interno: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 70/2020

Data do Despacho: 10/12/2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitória

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitória
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Interessado(a): (...)

Pronunciamento: Cuida-se de expediente advindo da Ouvidoria deste Ministério Público, por meio do qual encaminha reclamação formulada pelo senhor (...), dando conta de suposta postura inadequada adotada pelo(a) Promotor(a) de Justiça de (...), Dr.(a)(...), durante reunião realizada no dia 17/11/2020, na qual restaram discutidas questões relacionadas ao concurso público recém-promovido pela Prefeitura Municipal.

Sustenta o reclamante que, por ocasião do prefalado atendimento, o(a) referido(a) agente ministerial o teria submetido a constrangimento e humilhação, ao acusá-lo, de forma bastante agressiva, de tê-lo(a) ofendido ao denunciar a Promotoria de Justiça de (...) por diversas vezes perante a Ouvidoria deste MPPE.

Cumpra registrar, por oportuno, que antes mesmo da presente reclamação aportar neste órgão correcional, mais precisamente no dia 18/11/2020, o(a) Promotor(a) de Justiça (...) encaminhou o Ofício nº(...) – PJ (...), noticiando as dificuldades que vinha enfrentando para dialogar com o prefalado cidadão e esclarecendo a forma como se deu o atendimento ora questionado.

No bojo do mencionado ofício, ao tempo em que teceu algumas considerações relacionadas à tramitação do Procedimento Administrativo nº (...), no bojo do qual restou firmado Termo de Ajustamento de Conduta com a Prefeitura Municipal com o objetivo de realização de concurso público, salientou as inúmeras reclamações apresentadas pelo ora reclamante junto à Ouvidoria deste Ministério Público, elencado 12 (doze) delas, todas elas arquivadas pela ausência de mínima plausibilidade dos argumentos apresentados.

Mencionou, ademais, que já respondeu a procedimento instaurado no âmbito desta Corregedoria Geral, também a partir de reclamação formulada pelo Sr. (...), arquivada pela ausência de indícios de falta funcional.

Destacou que, a despeito da conduta do reclamante, na tentativa de orientação e transparência, disponibilizou-se a realizar encontro via Google meet para poder explicar a ele todo o procedimento administrativo e medidas que estavam sendo tomadas para andamento do concurso, além de orientá-lo sobre o papel do Ministério Público e os limites do direito de reclamação.

Segundo o(a) Promotor(a) de Justiça, in verbis:

“(...)

A reunião ocorreu na data de 17/11/2020, conforme gravação disponível no drive da promotoria de (...), assim como anexada à NF n. (...).

Todavia, o Sr. (...) manteve-se agressivo, inconsistente em suas reclamações, negou-se a ouvir explicações apresentadas e sugeriu o tempo inteiro que seria perseguido acaso assumisse o cargo pretendido em (...), generalizando suas convicções e condutas pessoais às autoridades e, especialmente à minha pessoa.

Após a reunião, foram registradas novas reclamações via ouvidoria (n. (...) e (...)) nas quais se torna transparente que o cidadão pressupõe que todos agem conforme as convicções e personalidade dele, fazendo denúncia fundada em seus próprios devaneios e faltando com respeito às instituições e seus membros, especialmente ao Ministério Público. Saliento ainda que durante a reunião, em nenhum momento faltei com respeito à pessoa de (...), jamais o ameacei ou insinuei minimamente algo nesse sentido. Ao contrário, tentei por diversas vezes diálogo, orientação e transparência.

(...)”

Ao final, solicitou providências contra os excessos do reclamante, mais precisamente o abuso do direito de petição e as ofensas lançadas contra sua dignidade e decoro.

Como forma de melhor aprofundar os fatos acima noticiados, decidiu-se pela juntada aos autos de cópia dos registros audiovisuais da reunião em comento, o que foi devidamente providenciado pela Secretaria Processual desta Corregedoria Geral.

É o relatório.

Consoante relatado, o presente procedimento tem por objeto analisar expediente apresentado pelo Sr. (...), tendo por objeto

suposto excesso cometido pelo(a) Promotor(a) de Justiça Dr.(a) (...), durante reunião realizada pela Promotoria de Justiça de (...), via google meet, no dia 17/11/2020.

Malgrado a insatisfação do reclamante, o que se infere dos elementos colacionados aos autos, especialmente dos registros audiovisuais da mencionada reunião, é que o(a) agente ministerial reclamado(a) nada mais fez senão reagir com firmeza e altivez contra as infundadas acusações daquele no sentido de que o Ministério Público de (...) não vem adotando medidas para assegurar o direito de nomeação dos candidatos aprovados no concurso público promovido pela Prefeitura Municipal.

Observa-se, já nos primeiros minutos da reunião, que o reclamante ignora todos os esclarecimentos prestados pelo(a) Promotor(a) de Justiça acerca das providências até então adotadas para viabilizar a realização do concurso e nomeação dos candidatos, insistindo, a todo momento, na tese de que o Parquet está sendo negligente na condução do caso, o que estaria beneficiando o Chefe do Poder Executivo Municipal.

Não bastasse isso, inconformado com o desenrolar da reunião, uma vez que, no seu entender, não produziria nenhum resultado positivo, o reclamante ameaça se ausentar do ato, sendo imediatamente advertido pelo(a) Dr.(a) (...) sobre a necessidade de respeito à sua pessoa e às atividades desempenhadas pelo Ministério Público.

In casu, resta claro que a insatisfação do reclamante reside, na verdade, no posicionamento do(a) agente ministerial de não sucumbir aos seus interesses individuais, uma vez que, embora devidamente informado sobre os aspectos jurídicos relacionados ao concurso público em vigor, bem assim acerca dos limites da atuação do Ministério Público, persiste com a ideia de que sua nomeação pode ser efetivada a partir de uma ação mais contundente do(a) Dr.(a) (...), sendo este, ao que tudo indica, o motivo das recorrentes manifestações que vem protocolando na Ouvidoria deste Ministério Público.

Anote-se, a esse respeito, que o reclamante afirmou ter impetrado um mandado de segurança objetivando assegurar sua imediata nomeação, mas que tal pretensão foi negada em juízo, o que reforça ainda mais o argumento acima ventilado.

Não se vislumbra em momento algum da reunião ofensa lançada pelo(a) Promotor(a) de Justiça contra a pessoa do reclamante, tampouco qualquer tipo de ameaça. Reprise-se, as intervenções do(a) Dr.(a) (...) tiveram o intuito único de assegurar a adequada realização do ato procedimental e o respeito à imagem do Ministério Público, ante as infundadas acusações de negligência proferidas a todo instante pelo Sr. (...).

No que atine à solicitação de providências formulada pelo(a) agente ministerial contra a conduta abusiva do reclamante, entendo que tal questão não se encontra afeta às atribuições desta Corregedoria Geral, cabendo ao(a) próprio(a) solicitante avaliar as medidas cabíveis para a preservação dos seus direitos.

Registre-se, finalmente, que o(a) agente ministerial deverá analisar a conveniência de permanecer à frente de procedimentos nos quais o reclamante figura como parte interessada, comunicando o fato ao substituto legal, na hipótese de decidir se averbar suspeito(a).

Dê-se ciência aos interessados.

Publique-se.

Número protocolo Interno: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 63/2020

Data do Despacho: 11/12/2020

Interessado(a): (...)

Pronunciamento: Cuida-se de expediente subscrito pelo(a) Promotor(a) de Justiça Dr.(a) (...), em que noticia alegado excesso cometido pelo(a) Defensor(a) Público(a) Dr.(a) (...), durante sessão de julgamento, bem como alegado constrangimento e grave desrespeito perpetrado nas instalações anexas ao plenário, durante o intervalo da Sessão realizada pela (...) Vara do Tribunal do Júri (...), isso no dia 13 de março do corrente ano, concernente ao Processo nº (...). Durante análise da respectiva ata de julgamento colacionada

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pelo(a) noticiante, verificou-se a seguinte deliberação do Juízo: “durante o intervalo dos trabalhos da presente sessão o(a) promotor(a) de justiça e o(a) defensor(a) público(a) se desentenderam, em razão dos fatos mencionados no protesto registrado e que no entender do Juiz Presidente, da forma como se deu inviabiliza a continuidade da Sessão, podendo, inclusive influir no ânimo dos jurados em prejuízo do réu ou da sociedade, tenho por bem em dissolver o Conselho de Sentença, preservando assim a ordem dos trabalhos, as instituições ora representadas e a efetividade da tutela jurisdicional”.

Considerando que a ata da sessão não consignou detalhes específicos sobre o indigitado desentendimento, e objetivando a mais ampla análise do fato noticiado, foi determinada a expedição de ofício à (...) Vara do Tribunal do Júri (...) solicitando cópia de eventual registro audiovisual do prefalado ato processual, documento este que foi devidamente encaminhado e juntado aos presentes autos.

Anoto-se, todavia, que, corroborando os registros constantes da ata da sessão, nomeadamente a informação de que o episódio envolvendo o(a) Promotor(a) de Justiça e o(a) Defensor(a) Público(a) ocorreu durante o intervalo dos trabalhos, em ambiente distinto do plenário, não se verificou na gravação do mencionado ato processual qualquer registro do incidente, restando a indicação pelo(a) Promotor(a) noticiante dos nomes das pessoas que testemunharam os fatos.

Ante o exposto, e não se verificando a presença de qualquer elemento que justifique a necessidade de maiores desdobramentos sobre o comportamento do(a) Promotor(a) nessa Notícia de Fato no âmbito deste Órgão Correcional, determino o encaminhamento de cópia do presente procedimento à Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, para fins de conhecimento do alegado comportamento desrespeitoso e violento do(a) Defensor(a) Público(a) (...) ocorrido durante o intervalo do julgamento, bem como a adoção das medidas que entender cabíveis em relação ao(a) noticiado(a).

Cumprida a sobredita diligência, arquivem-se os presentes autos, dando-se conhecimento ao noticiante.

Publique-se.

CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
Corregedor-Geral

SECRETARIA GERAL

PORTARIA POR-SGMP Nº 747/2020

Recife, 15 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0066.0012692/2020-33, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora DENISE DANIELA GONÇALVES FERREIRA DE ARAÚJO, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.010-7, lotada no Departamento Ministerial de Desenvolvimento de Recursos Humanos, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos, atribuindo-lhe a correspondente gratificação FGMP-5, por um período de 10 dias, contados a partir de 01/12/2020, tendo em vista o gozo de

férias da titular ESTER DE OLIVEIRA CORREIA, Psicóloga, matrícula nº 189.713-6;

II – Reiterar as atribuições da função de Gerente Ministerial de Departamento, símbolo FGMP-5, conforme artigo 68 da RESOLUÇÃO – RES - PGJ Nº 002/2014 e alterações posteriores, quais sejam: I - planejar, organizar, dirigir, controlar, coordenar, orientar, supervisionar, acompanhar, avaliar e executar ações e atividades necessárias ao exercício das competências da unidade; II - observar e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares inerentes à sua área de atuação, bem como as orientações técnicas e administrativas do titular da unidade a que esteja subordinado; III - promover a adequada distribuição dos recursos, trabalhos e atividades; IV - opinar conclusivamente, quando for o caso, em processos e papéis que lhes sejam submetidos; V - apor o necessário encaminhamento em documentos de interesse de servidor a ele subordinado; VI - representar à autoridade competente sobre ilegalidade, irregularidade ou ato praticado com inobservância de princípio constitucional, ou, ainda, sobre assunto administrativo que demande essa forma de tratamento; VII - assistir o superior hierárquico em assuntos inerentes à competência da unidade; VIII - praticar os demais atos administrativos necessários ao exercício das competências originárias da unidade e das competências a ela delegadas.

III – Esta portaria retroagirá ao dia 01/12/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de dezembro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 748/2020

Recife, 15 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do requerimento eletrônico nº 260169/2020, pleiteando afastamento para candidatura a cargo eletivo, bem como documentação comprobatória anexada;

Considerando o Parecer nº 155/2020, da Assessoria Jurídica Ministerial;

RESOLVE:

I - Conceder afastamento para candidatura a cargo eletivo ao servidor UBIRATAM FERREIRA DE OLIVEIRA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.010-1, lotado na Promotoria de Justiça da Capital, com atuação na Defesa e Promoção da Função Social da Propriedade Rural, pelo prazo de 93 dias, contados a partir de 15/08/2020;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 15/08/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de dezembro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomão Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

Data do Despacho: 15/12/2020
Nome do Requerente: ADALBERTO MUZZIO DE PAIVA NETO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

DESPACHOS Nº Nos dia 15/12/2020**Recife, 15 de dezembro de 2020**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Mavaiel de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

Nos dia 15/12/2020

Número protocolo: 326369/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Retificação de nome ou dados cadastrais
Data do Despacho: 15/12/2020
Nome do Requerente: JULIANE CRISTINA CANTALICE DA CUNHA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 326349/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença casamento/luto
Data do Despacho: 15/12/2020
Nome do Requerente: JULIANE CRISTINA CANTALICE DA CUNHA
Despacho: Acolho o despacho do DEMAPE e autorizo o pedido conforme registro em certidão de casamento.

Número protocolo: 326251/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Afastamento por convocação Eleitoral
Data do Despacho: 15/12/2020
Nome do Requerente: GEISYANE BARBOSA DO PRADO
Despacho: Para as providências necessárias.

Número protocolo: 326209/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 15/12/2020
Nome do Requerente: BREYZE DE MIRANDA BARZA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 326129/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (aquisição)
Data do Despacho: 15/12/2020
Nome do Requerente: MELINA FRANÇA CABRAL BEMFICA
Despacho: Considerando o pronunciamento da CMGP, defiro o pedido.

Número protocolo: 325429/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 15/12/2020
Nome do Requerente: NAELCIO ANTÔNIO ALVES
Despacho: INDEFIRO o pedido de suspensão/alteração de férias. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 325250/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 15/12/2020
Nome do Requerente: ANDREZA GRAZIELLE MACHADO CAVALCANTI
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 320792/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 15/12/2020
Nome do Requerente: ALISSON JORGE DE OLIVEIRA XAVIER
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 325569/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Número protocolo: 326389/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 15/12/2020
Nome do Requerente: RENATA EMANUELA GALVÃO DIDIER
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 323170/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 15/12/2020
Nome do Requerente: CLAY ELLISON OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 325150/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/12/2020
Nome do Requerente: RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO
Despacho: Para pronunciamento da Chefia Imediata do servidor.

Número protocolo: 326070/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 15/12/2020
Nome do Requerente: ALISSON DE LIMA MACIEL
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Recife, 15 de novembro de 2020.

Mavaiel de Souza Silva
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

SECRETARIA DE TI**AVISO Nº 15/2020
Recife, 14 de dezembro de 2020**

Considerando os Desafios propostos no 1º Ciclo de Inovação Aberta:

"Como um membro do Ministério Público pode visualizar a história de um processo judicial para garantir um rápido entendimento do conhecimento acumulado ao longo do tempo?";

"Como o Ministério público pode aumentar a celeridade e assertividade na preparação de peças processuais e melhorar a capacidade argumentativa?";

"Como o Ministério Público pode realizar um melhor acompanhamento da evolução da jurisprudência e decisões judiciais relevantes para apoiar sua atuação?"

A STI, por meio do MPLabs, desenvolveu um sistema para resolver esses desafios e que trará uma série de benefícios no trabalho do dia a dia dos membros e servidores do MPPE.

Estamos falando do ASSESSORA, e a seguir apresentamos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

alguns resultados previstos para essa solução:

- Geração automatizada de peças processuais, levando em consideração jurisprudências, boas práticas e nível de resolutividade.

Foram estabelecidos modelos automatizados de peças para 75% das peças mais utilizadas em todo o MPPE. Você poderá gerar sua peça gerada automaticamente com o preenchimento mínimo de alguns campos.

- Acesso ao padrão de julgamento de um dado magistrado em uma determinada classe/assunto (JURIMETRIA).

- Aumento do reuso de peças processuais através do compartilhamento de banco de melhores práticas.

- Revisão da linha de tempo de um rito processual com emissão de alertas.

- Recuperação dos fatos mais relevantes e as impressões pessoais que teve ao longo do tempo de um determinado processo.

- Recebimento de atualização constante e permanente de toda evolução das normativas legais pertinentes às áreas de interesse.

- Integração com SIM e Arquimedes.

Venha conhecer na prática como funciona o sistema Assessora!

LANÇAMENTO DO SISTEMA ASSESSORA

Link do Meet: <https://meet.google.com/cpi-iend-jei>

DATA: 18/12/2020 às 11:00

AVISO Nº 16/2020

Recife, 15 de dezembro de 2020

Prezado usuário do MPPE,

Como boa prática de segurança da informação, recomendamos a alteração frequente de sua senha de usuário.

A sua senha de usuário é a senha que você utiliza para acesso aos serviços de TI no MPPE.

Você pode alterar sua senha no serviço ALTERAÇÃO DE SENHA disponível na intranet.

Acesse o menu Serviços/ opção Alteração de Senha, disponível em www.mppe.mp.br/novaintranet

Sua nova senha deve atender aos requisitos de segurança estabelecidos na etapa de alteração de senha.

Lembre-se: sua senha é pessoal e intransferível!

Em caso de dúvidas e orientações, entre em contato com nossa Central de Serviços de TI no 0800-942-7011 ou Portal de Serviços www.mppe.mp.br/citsmart

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Secretário de Tecnologia e Inovação

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº nº 01691.000.014/2020

Recife, 14 de dezembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM Procedimento nº 01691.000.014/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

Procedimento administrativo nº 01691.000.014/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto nº 49.891, de 7 de dezembro de 2020, do Estado de Pernambuco, o qual sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no qual veda, como regra geral, em todo o Estado de Pernambuco, a realização de shows, festas e similares, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes públicos ou privados.

CONSIDERANDO que mesmo diante da vedação da realização de eventos corporativos, e sociais, devem ser coibidas ações daqueles que insistem no descumprimento das regras sanitárias, conforme amplamente divulgado na mídia;

CONSIDERANDO a vigência de normas federais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019"; (b) Portaria Interministerial 5, de 17 de março de 2020, dos Ministérios da Saúde (MS) e da Justiça e Segurança Pública, que considerou de observância compulsória as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei 13.979/2020, acenando com

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vítório
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

responsabilidade penal para os que as descumpram; (c) Portaria 454, de 20 de março de 2020, do MS, que declarou, "em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus";4 (d) Portaria 1.565, de 18 de junho de 2020, em que o MS concedeu às autoridades estaduais e municipais competência para decidir acerca da manutenção ou revogação de medidas destinadas a garantir a prevenção, mitigação e controle da pandemia (nos termos do art. 3º, § 7º, da Lei 13.979/2020);

CONSIDERANDO a vigência de normas estaduais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 16.198, de 18 de junho de 2020, que dispõe "sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19";6 (b) Decreto 48.833, de 20 de março de 2020, que "declara situação anormal, caracterizada como 'Estado de Calamidade Pública', no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus"; (c) Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, o qual "sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020";

CONSIDERANDO a contumaz realização de eventos corporativos, institucionais e sociais em detrimento das determinações da autoridade sanitária, evidenciando menosprezo à dor dos enfermos, às vidas ceifadas, ao esforço coletivo para a contenção da pandemia, enfim, à grave situação de saúde pública enfrentada pela humanidade; CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde tratar das questões que tenham repercussão sanitária;

CONSIDERANDO tratar-se de fato público e notório o recrudescimento do número de casos de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com o aumento da ocupação de leitos na rede pública e privada no Estado de Pernambuco, afigurando-se necessário garantir que as medidas até agora adotadas sejam efetivamente cumpridas;

CONSIDERANDO ainda que a existência de limites para a imposição de medidas restritivas a direitos individuais e liberdades públicas, mesmo em estado de emergência ou situações de calamidade pública, veda as limitações a direitos fundamentais próprias dos estados de defesa ou de sítio, entre os quais a proibição de circulação indiscriminada de pessoas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação PGJ nº 38/2020, que recomenda aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco com atribuição na defesa da saúde, o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações aos infratores, inclusive órgãos públicos e autoridades com atribuição sanitária ou não, bem como aos Promotores de Justiça com atribuição criminal a apuração dos crimes correlatos;

CONSIDERANDO a prática em tese do delito do art. 268 do Código Penal, que define como infração de medida sanitária preventiva, "infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa", com pena de detenção de um mês a um ano e multa;

RESOLVE RECOMENDAR:

1) Ao Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a), ao Secretário (a) de Saúde do Município de Parnamirim/PE, o seguinte: a) Que fiscalize, no âmbito da sua competência, o efetivo cumprimento das normas sanitárias federal, estadual e municipal, notadamente as medidas de distanciamento social já impostas pelo Estado de Pernambuco, coibindo no âmbito do Município de Parnamirim, eventos, confraternizações, atos corporativos, institucionais e /ou sociais que venham a gerar aglomerações desordenadas,

ainda que em espaços abertos ou semi-abertos, em descumprimento aos protocolos setoriais, normas e regras sanitárias aplicáveis;

2) Aos organizadores de eventos desta cidade, o seguinte:

a) Que se abstenham de organizar qualquer evento que desobedeça as regras estabelecidas no Decreto nº 49.891, de 7 de dezembro de 2020;

b) Que sigam rigorosamente os decretos federais, estaduais e municipais que limitam a capacidade de pessoas, o Plano de Convivência das Atividades Econômicas e o Protocolo Setorial dos Eventos Culturais, que preveem a observância de diversas normas e orientações de biossegurança com a finalidade de evitar a propagação do novo coronavírus.

3) Às polícias civil e militar, o seguinte:

a) Que adotem as providências legais cabíveis para aqueles que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre aglomeração de pessoas e distanciamento social, apurando o crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal);

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

a) Ao (à) Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a) e Secretário (a) de Saúde de Parnamirim/PE, para conhecimento e cumprimento;

b) Aos rádios locais para conhecimento e divulgação do seu conteúdo;

c) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

d) Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde e Criminal do MPPE, para conhecimento e registro;

e) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

f) Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação;

g) Ao Exmo. Juiz de Direito da Comarca de Parnamirim/PE, para fins de conhecimento;

Parnamirim, 14 de dezembro de 2020.

Juliana Falcão de M. A. Martinez
Promotora de Justiça

JULIANA PAZINATO
2º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO nº 010/2020 Recife, 9 de dezembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALAGOINHA

RECOMENDAÇÃO nº 010/2020

Assunto: Acompanhamento e fiscalização das determinações do Governo do Estado de Pernambuco relativas ao distanciamento social, vedação de aglomerações e cumprimento das normas sanitárias previstas em decreto, protocolo setorial e no plano de convivência das atividades econômicas, notadamente diante dos diversos eventos corporativos, institucionais e sociais que vêm infringindo as citadas normas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do (a) Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vítório
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo Promotoria de Justiça da Comarca de Alagoinha/PE Fórum local - Avenida Gonçalo Antunes Bezerra, s/n, centro, Alagoinha/PE. CEP: 55.260-000. fone/fax: (87) 3839.1908 coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a situação excepcional que o mundo vivencia em decorrência da pandemia da COVID-19, afetando significativamente o processo eleitoral de 2020 e exigindo que todos se adaptassem à nova realidade, donde se priorizou a observância das regras sanitárias em prol da saúde pública;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto 49.668, de 30 de outubro de 2020, do Estado de Pernambuco, o qual sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no qual autoriza em todo o Estado de Pernambuco a realização de eventos corporativos, institucionais e sociais com até 50% (cinquenta por cento) da capacidade do ambiente e no máximo 300 (trezentas) pessoas; Promotoria de Justiça da Comarca de Alagoinha/PE Fórum local - Avenida Gonçalo Antunes Bezerra, s/n, centro, Alagoinha/PE. CEP: 55.260-000. fone/fax: (87) 3839.1908 2

CONSIDERANDO o Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, do Estado de Pernambuco, o qual sistematiza as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, segundo o qual permanecem suspensos eventos de qualquer natureza com público, em todo o Estado de Pernambuco (art. 11), estando liberadas apenas as atividades especificadas pela autoridade sanitária e previstas em atos normativos dela emanados e do Plano de Convivência das Atividades Econômicas com a Covid-19;

CONSIDERANDO que mesmo diante da liberação gradual e restrita das atividades econômicas, eventos corporativos, institucionais e sociais, remanesce o distanciamento social

como medida mais eficaz de contenção do avanço da pandemia, devendo ser coibidas as confraternizações que venham gerar aglomeração desordenada de pessoas e descumprimento das regras sanitárias;

CONSIDERANDO o Plano de Convivência das Atividades Econômicas¹ e no Protocolo Setorial dos Eventos Culturais², que preveem a observância de diversas normas e orientações de biossegurança com a finalidade de evitar a propagação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a vigência de normas federais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019"; (b) Portaria Interministerial 5, de 17 de março de 2020, dos Ministérios da Saúde (MS) e da Justiça e Segurança Pública, que considerou de observância compulsória as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei 13.979/2020, acenando 1 <https://www.pecontracoronavirus.pe.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/plano-de-flexibilizacao-pecoletiva-05-06-2020-1.pdf> 2 https://www.pecontracoronavirus.pe.gov.br/wp-content/uploads/2020/09/eventos-culturais_protocolosetorial.pdf Promotoria de Justiça da Comarca de Alagoinha/PE Fórum local - Avenida Gonçalo Antunes Bezerra, s/n, centro, Alagoinha/PE. CEP: 55.260-000. fone/fax: (87) 3839.1908 com responsabilidade penal para os que as descumpram; (c) Portaria 454, de 20 de março de 2020, do MS, que declarou, "em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus";⁴ (d) Portaria 1.565, de 18 de junho de 2020, em que o MS concedeu às autoridades estaduais e municipais competência para decidir acerca da manutenção ou revogação de medidas destinadas a garantir a prevenção, mitigação e controle da pandemia (nos termos do art. 3º, § 7º, da Lei 13.979/2020);

CONSIDERANDO a vigência de normas estaduais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 16.198, de 18 de junho de 2020, que dispõe "sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19";⁶ (b) Decreto 48.833, de 20 de março de 2020, que "declara situação anormal, caracterizada como 'Estado de Calamidade Pública', no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus"; (c) Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, o qual "sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020";

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a realização de diversos eventos nesta cidade que vêm descumprindo as determinações da autoridade sanitária, evidenciando menosprezo à dor dos enfermos, às vidas ceifadas, ao esforço coletivo para a contenção da pandemia, enfim, à grave situação de saúde pública enfrentada pela humanidade;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde tratar das questões que tenham repercussão sanitária;

CONSIDERANDO tratar-se de fato público e notório o recrudescimento do número de casos de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com o aumento da Promotoria de Justiça da Comarca de Alagoinha/PE Fórum local - Avenida Gonçalo Antunes Bezerra, s/n, centro, Alagoinha/PE. CEP: 55.260-000. fone/fax: (87) 3839.1908 ocupação de leitos na rede pública e privada no Estado de Pernambuco, afigurando-se necessário garantir que as medidas até agora adotadas sejam

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

efetivamente cumpridas;

CONSIDERANDO ainda que a existência de limites para a imposição de medidas restritivas a direitos individuais e liberdades públicas, mesmo em estado de emergência ou situações de calamidade pública, veda as limitações a direitos fundamentais próprias dos estados de defesa ou de sítio, entre os quais a proibição de circulação indiscriminada de pessoas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação PGJ nº 010/2020, que recomenda aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco com atribuição na defesa da saúde e criminal a adoção de providências para que sejam cumpridas as normas sanitárias federal e estadual, notadamente o acompanhamento e proibição dos eventos que descumpram as medidas de distanciamento social já impostas pelo Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a prática em tese do delito do art. 268 do Código Penal, que define como infração de medida sanitária preventiva, "infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa", com pena de detenção de um mês a um ano e multa;

RESOLVE:
RECOMENDAR

1) Ao Exmo. Sr. Prefeito Uillas Leal da Silva, ao Secretário de Saúde do Município de Bruno Henrique Araújo Galindo de Lira Barros, o seguinte:

a) Que fiscalize, no âmbito da sua competência, o efetivo cumprimento das normas sanitárias federal, estadual e municipal, notadamente as medidas de distanciamento social já impostas pelo Estado de Pernambuco, coibindo no âmbito do Município de Alagoinha, eventos, confraternizações, atos corporativos, institucionais e/ou sociais que venham a gerar aglomerações desordenadas, ainda que em espaços abertos ou semiabertos, em descumprimento aos protocolos setoriais, normas e regras sanitárias aplicáveis. Promotoria de Justiça da Comarca de Alagoinha/PE Fórum local - Avenida Gonçalo Antunes Bezerra, s/n, centro, Alagoinha/PE. CEP: 55.260-000. fone/fax: (87) 3839.1908

2) Aos organizadores de eventos do município, o seguinte: a) Que sigam rigorosamente os decretos federais, estaduais e municipais que limitam a capacidade de pessoas, o Plano de Convivência das Atividades Econômicas³ e o Protocolo Setorial dos Eventos Culturais⁴, que preveem a observância de diversas normas e orientações de biossegurança com a finalidade de evitar a propagação do novo coronavírus.

3) Às polícias civil e militar, o seguinte:

a) Que adotem as providências legais cabíveis para aqueles que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre aglomeração de pessoas e distanciamento social, apurando o crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal);

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

a) Ao Exmo. Sr. Prefeito Uillas Leal da Silva e Secretário de Saúde de Bruno Henrique Araújo Galindo de Lira Barros, para conhecimento e cumprimento;

b) Aos organizadores de eventos do município, para conhecimento e cumprimento;

c) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

d) Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde e Criminal do MPPE, para conhecimento e registro;

e) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE; f) Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação. 3 <https://www.pecontracoronavirus.pe.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/plano-de-flexibilizacao-pecoletiva-05-06-2020-1.pdf> 4 https://www.pecontracoronavirus.pe.gov.br/wp-content/uploads/2020/09/eventos-culturais_protocolosetorial.pdf Promotoria de Justiça da Comarca de Alagoinha/PE Fórum local - Avenida Gonçalo Antunes Bezerra, s/n, centro, Alagoinha/PE. CEP: 55.260-000. fone/fax: (87) 3839.1908

Alagoinha-PE, 09 de dezembro de 2020.

MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO.
PROMOTOR DE JUSTIÇA.

MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO
Promotor de Justiça de Alagoinha

PORTARIA Nº Nº 037/2020 – 26ª PJDCAP
Recife, 10 de dezembro de 2020

26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento Preparatório nº 01998.000.270/2020

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL
PORTARIA Nº 037/2020 – 26ª PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela representante subscritora, no exercício simultâneo da 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 32 e parágrafo único da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo a qual "o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável", e que "vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO imprescindíveis as informações solicitadas ao GAECO no sentido de elaborar relatório a partir dos RIF/COAF

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

das pessoas investigadas e envolvidas nas condutas sob apuração;

CONSIDERANDO que subsiste a necessidade de se dar prosseguimento às investigações para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

CONSIDERANDO, por fim, o decurso do prazo para conclusão do PP, conforme certidão retro;

RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) Reitere-se o ofício nº 01998.000.270/2020-0003, endereçado ao Coordenador do Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado.

2) Diligencie a Secretaria de apoio a este órgão de execução no sentido de obter informações acerca do andamento da elaboração do relatório solicitado ao GAECO.

3) Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Coordenadoria do CAOP de Promoção e Defesa do Patrimônio Público;

Cumpra-se.

Recife, 10 de dezembro de 2020.

Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas
33º PJDCAP, no exercício simultâneo da 26ª PJDCAP

Procedimento Preparatório nº 01998.000.195/2020
Investigado(a): Luciana Simões do Nascimento Borges
Assunto: Improbidade administrativa (10011)

Objeto: Apurar possível irregularidade no fato de que a investigada, aprovada em concurso para o cargo de médico intensivista do Hospital Universitário Oswaldo Cruz, tenha sido posteriormente "transferida" para a Seção de Medicina do Trabalho do mesmo hospital, o que, em tese, pode ensejar a prática de ato de improbidade, nos termos do art. 11, da Lei Federal nº 8.429/92.

PORTARIA Nº 038/2020

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela representante subscritora, no exercício simultâneo da 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma

da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela; prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 32 e parágrafo único da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo a qual "o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável", e que "vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO que se encontra pendente de resposta o Ofício nº 01998.000.195/2020-0008, endereçado à Reitoria da Universidade de Pernambuco;

CONSIDERANDO que subsiste a necessidade de se dar prosseguimento às investigações para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

CONSIDERANDO, por fim, o decurso do prazo para conclusão do PP, conforme certidão retro;

RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) alterem-se os dados de registro deste procedimento, em conformidade com a modalidade de Inquérito Civil, retificando seu objeto conforme indicação acima;

2) reitere-se o ofício nº 01998.000.195/2020-0008, sob prazo de 15 (quinze) dias úteis, com as advertências legais;

2) diligencie a Secretaria de apoio a este órgão de execução no sentido de identificar e ultrapassar qualquer dificuldade por ventura existente quanto ao encaminhamento, pela Reitoria da Universidade de Pernambuco, das informações requisitadas no prazo previsto;

3) Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Coordenadoria do CAOP de Promoção e Defesa do Patrimônio Público.

Cumpra-se.

Recife, 10 de dezembro de 2020.

Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas,
Promotora de Justiça

JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS
33º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 01891.000.559/2020
Recife, 10 de novembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.559/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01891.000.559/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor da Resolução PGJ nº 004/2020 publicada no DOE em 03 de março de 2020 (que alterou a Resolução PGJ nº 001/2020), que em seu artigo 3º dispõe que as notícias de fato que tramitam no Sistema Arquimedes quando forem convertidas em Procedimento Próprio deverão ser registradas no Sistema SIM;

CONSIDERANDO a migração da Notícia de Fato composta pela Manifestação nº 39778- Ouvidoria do MPPE (Doc. nº 11975149), instaurada aos 20/12/2019, para o SIM, por meio de digitalização daquelas peças;

CONSIDERANDO que, na referida NF, estava-se analisando possíveis irregularidades nos serviços de educação inclusiva ofertados na Escola Municipal Diná de Oliveira;

CONSIDERANDO que, em relação, precisamente, ao direito à educação, a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I – igualdade de condições para acesso e permanência na escola[...] VII - garantia de padrão de qualidade";

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;" grifou-se;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;" grifou-se;

CONSIDERANDO que a mencionada Lei nº 9.394/96, ao dispor sobre os educandos com necessidades educacionais específicas, em seu art. 59, impõe aos sistemas de ensino a obrigação de disponibilizar: "III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns";

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, ao dispor sobre o direito à educação, precisamente em seu art. 28, preceitua que: "Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: [...] XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade da criança envolvida, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que permanece a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE, SIM, constando como objeto do inquérito civil ora instaurado apurar irregularidades nos serviços de educação inclusiva ofertados na Escola Municipal Diná de Oliveira;

2) remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3) remetam-se os autos à Analista Ministerial em Pedagogia, para que realize inspeção ministerial na Escola Municipal Diná de Oliveira, a fim de apurar a situação atual dos serviços de educação inclusiva ofertados naquela unidade de ensino, com posterior apresentação de relatório;

4) após, à conclusão.

Cumpra-se.

Recife, 10 de novembro de 2020.

Muni Azevedo Catão,
Promotor de Justiça.

MUNI AZEVEDO CATÃO
43º Promotor de Justiça Criminal da Capital

PORTARIA Nº 01891.000.743/2020

Recife, 27 de novembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.743/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01891.000.743/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06/2020, a qual recomenda aos Membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM;

CONSIDERANDO a migração para o SIM, por meio de digitalização, dos autos Inquérito Civil nº 033/2020 – 22PJDCAP (doc. Arquimedes 12246870), instaurado aos 04/02/2020 com esteio no art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP 03/2019;

CONSIDERANDO que o referido IC tinha como objeto a apuração de irregularidades higiênicas-sanitárias no âmbito da Escola Municipal Nova Aurora, bem como que, na portaria inaugural, foi determinada a expedição de ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário II, para que realizasse inspeção na unidade de ensino em tela;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a VISA do DS II não apresentou resposta à requisição ministerial;

CONSIDERANDO os dispositivos constitucionais que amparam o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vítório
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

direito à educação, notadamente o art. 206, VII, que estabelece: "o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...) VII - garantia de padrão de qualidade; (...)";

CONSIDERANDO que permanece a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro na Recomendação da CGMP nº 11/2020, DETERMINAR que o presente INQUÉRITO CIVIL, em virtude da aludida migração, tenha doravante sua tramitação através do sistema SIM, adotando-se, desde logo, o que se segue:

1) registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE, SIM, constando como objeto do inquérito civil ora migrado a apuração de irregularidades higiênicas-sanitárias no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL NOVA AURORA;

2) remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico;

3) expeça-se ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário II, localizada na Rua Antônio Rangel, 203 - Encruzilhada, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, para que realize inspeção na ESCOLA MUNICIPAL NOVA AURORA, dentro de suas atribuições, emitindo o respectivo relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias;

4) providencie-se a guarda do IC nº 033/2020 – 22PJDCAP (doc. Arquimedes 12246870) em pasta física própria desta PJ, conforme prazos previstos na tabela de temporalidade de documentos do MPPE (Resolução RES-PGJ nº 002/2015);

5) após o decurso do prazo assinalado no item "3", com ou sem resposta, à conclusão.

Cumpra-se.

Recife, 27 de novembro de 2020.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.000.794/2020

Recife, 4 de dezembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.794/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01891.000.794/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: IC nº 038/2020 - 22PJDCAP - doc 12241021, migrado do sistema Arquimedes.

INVESTIGADO: ESCOLA MUNICIPAL RENATO ACCIOLY CAMPOS

Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2) COM URGÊNCIA, oficie-se à Vigilância Sanitária do Distrito III, requisitando inspeção na Escola Municipal Renato Accioly Campos, no prazo máximo de 60 dias, conforme já determinado na Portaria originária do Sistema Arquimedes.

Cumpra-se.

Recife, 04 de dezembro de 2020.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02141.000.039/2020

Recife, 10 de dezembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02141.000.039/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02141.000.039/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: CONTINUIDADE de suposta POLUIÇÃO SONORA oriunda das atividades de CLUBE/BAR sito à Rua Bom Jesus, Vila Sotave, em Prazeres.

CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003 /2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 7º, in verbis, determina:

"Art. 7º - O membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento, ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio".

- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1 - Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

2 – Ainda, considerando as informações constantes do Of. SEMAG 443/2020, oficie-se novamente à SEMAG, solicitando, MAIS UMA VEZ, a realização de NOVA VISTORIA no estabelecimento objeto dos presentes autos (a ser realizada em NOITE de sexta, sábado ou domingo, a partir das 20h30), com o fito de AFERIR A OCORRÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO À DETERMINAÇÃO DE PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES CONSTANTE DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 2164, bem como a OCORRÊNCIA DA NOTICIADA POLUIÇÃO SONORA. SALIENTE-SE QUE A EVENTUAL FALTA DE EQUIPAMENTO DE MEDIÇÃO SONORA NÃO CONSTITUI-SE EM ESCUSA PARA O NÃO CUMPRIMENTO DA PRESENTE DETERMINAÇÃO MINISTERIAL, VEZ QUE HÁ, TAMBÉM, A OBRIGAÇÃO DE AFERIÇÃO DE CONTINUIDADE DE FUNCIONAMENTO IRREGULAR. Recomende-se, de logo, a IMEDIATA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02141.000.039/2020 — Notícia de Fato Avenida Guararapes, 3600, Bairro Prazeres, CEP 50000000, Jaboatão Dos Guararapes, Pernambuco Tel. (081) 31823335 — E-mail CABÍVEIS EM CASO DE CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES, inclusive, se necessário, com o uso do inerente Poder de Polícia Remessa de RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO, com as ações e conclusões respectivas, no PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. Encaminhe-se, em anexo, cópia do Of. SEMAG 443/2020.

3 – Informe-se à Parte Noticiante.

Por fim, em respeito a determinações da Resolução nº 003/2019, omita-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 16º), bem como deixa-se de nomear secretário escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidor efetivo do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 22, caput).

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 10 de dezembro de 2020.

Zélia Diná Carvalho Neves,
Promotora de Justiça.

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL-SRP

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Recife, 15 de dezembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/SRP

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade n.º 0132.2020.CCD.IN.0017.MPPE (PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, com fundamento no Art. 25, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, objetivando a contratação da empresa TECHBIZ FÓRENSE DIGITAL LTDA, CNPJ: 05.757.597/0001-37, visando a contratação de serviços avançados de desbloqueio e extração de dados, em laboratório forense, a partir de dispositivos móveis bloqueados por senha, ao custo total de R\$ 16.609,33 (dezesesseis mil, seiscentos e nove reais e trinta e três centavos). Determino que sejam

adotados os procedimentos necessários à contratação do citado objeto.

Recife, 15 de dezembro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

AVISO Nº PROCESSO LICITATÓRIO N.º 035/2020

Recife, 15 de dezembro de 2020

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0130.2020.CPL.PE.0069.MPPE

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 035/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2020

OBJETO: Aquisição de itens para montagem de forro em fibra mineral, compreendendo placas, perfis metálicos e elementos de fixação, para uso na reforma do 4º andar do edifício Ipsep desta Procuradoria Geral de Justiça.

DATA DA ABERTURA: 29/12/2020

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 29/12/2020, terça-feira, às 10h00; Abertura das Propostas: 29/12/2020, às 10h10; Início da Disputa: 29/12/2020, às 10h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor estimado: R\$ 132.847,19. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362.

Recife, 15 de dezembro de 2020.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL

CENTRAL DE INQUÉRITOS

RELATÓRIO Nº ATIVIDADES DE NOVEMBRO/2020

Recife, 15 de dezembro de 2020

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE NOVEMBRO/2020

(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

*Membro não tem mais atuação na Central.

**Gozo de férias no período em outubro.

***Substituta.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXOS DO AVISO Nº 130/2020-CSMP (REPUBLICAÇÃO)

Pauta da 40ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, por videoconferência, a ser realizada no dia 16/12/2020, às 13h30min.

I - Comunicações da Presidência;

II – Comunicações dos Conselheiros e do Presidente da AMPPE;

III - Aprovação de Ata;

IV – Processos apreciados na 36ª Sessão Virtual

V - Informações constantes da pauta:

V.I - Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:

Nº	SIM/Arquimedes/SIIG	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	02318.000.020/2020	3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	PP 02318.000.020/2020
2.	02326.000.898/2020	2ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02326.000.898/2020
3.	02326.000.897/2020	2ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02326.000.897/2020
4.	02199.000.066/2020	2ª PJ Cível São Lourenço da Mata	IC 02199.000.066/2020
5.	01891.000.797/2020	22ª PJDC Capital	IC 01891.000.797/2020
6.	01926.000.017/2020	4ª PJDC Olinda	IC 01926.000.017/2020
7.	01926.000.134/2020	4ª PJDC Olinda	IC 01926.000.134/2020
8.	01973.000.319/2020	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.319/2020
9.	02006.000.001/2020	7ª PJDC Capital	PP 02006.000.001/2020
10.	01713.000.062/2020	PJ São João	PP 01713.000.062/2020
11.	01713.000.131/2020,	PJ São João	PA 01713.000.131/2020,
12.	02053.000.975/2020	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.975/2020
13.	01926.000.138/2020	4ª PJDC Olinda	IC 01926.000.138/2020
14.	02061.001.657/2020	11ª PJDC Capital	IC 02061.001.657/2020
15.	02053.001.511/2020	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.511/2020
16.	02053.001.111/2020	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.111/2020
17.	01926.000.080/2020	4ª PJDC Olinda	IC 01926.000.080/2020
18.	02014.000.404/2020	30ª PJDC Capital	IC 02014.000.404/2020
19.	02199.000.058/2020	2ª PJ Cível São Lourenço da Mata	IC 02199.000.058/2020
20.	02291.000.046/2020	4ª PJ Arcoverde	IC 02291.000.046/2020
21.	02199.000.059/2020	2ª PJ Cível São Lourenço da Mata	IC 02199.000.059/2020
22.	01642.000.086/2020	PJ Buenos Aires	PA 01642.000.086/2020
23.	01998.001.082/2020	44ª PJDC Capital	IC 01998.001.082/2020
24.	01642.000.089/2020	PJ Buenos Aires	PA 01642.000.089/2020

25.	01671.000.187/2020	PJ Itapissuma	PA 01671.000.187/2020
26.	01872.000.337/2020	2ª PJDC Petrolina	IC 01872.000.337/2020
27.	02286.000.030/2020	4ª PJ Arcoverde	IC 02286.000.030/2020
28.	02326.000.080/2020	2ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02326.000.080/2020
29.	02053.002.275/2020	16ª PJDC Capital	IC 02053.002.275/2020
30.	02061.002.543/2020	34ª PJDC Capital	IC 02061.002.543/2020
31.	01871.000.138/2020	2ª PJDC Caruaru	IC 01871.000.138/2020
32.	01979.000.262/2020	3ª PJDC Paulista	PA 01979.000.262/2020
33.	01973.000.306/2020	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.306/2020
34.	01871.000.171/2020	2ª PJDC Caruaru	IC 01871.000.171/2020
35.	02266.000.156/2020	1ª PJ Moreno	IC 02266.000.156/2020
36.	01926.000.153/2020	4ª PJDC Olinda	IC 01926.000.153/2020
37.	2020/335930	PJ Ribeirão	PA 006/2020
38.	2020/335933	PJ Ribeirão	PA 008/2020
39.	01926.000.138/2020	4ª PJDC Olinda	IC 01926.000.138/2020
40.	01642.000.091/2020	PJ Buenos Aires	PA 01642.000.091/2020
41.	02199.000.132/2020	2ª PJDC São Lourenço da Mata	IC 02199.000.132/2020
42.	01998.001.190/2020	44ª PJDC Capital	IC 01998.001.190/2020
43.	02061.002.543/2020	34ª PJDC Capital	ic 02061.002.543/2020
44.	01639.000.093/2020	PJ Betânia	IC 01639.000.093/2020
45.	01998.000.270/2020	26ª PJDC Capital	IC 01998.000.270/2020
46.	01998.000.195/2020	26ª PJDC Capital	PP 01998.000.195/2020
47.	01998.000.195/2020	26ª PJDC Capital	IC 01998.000.195/2020
48.	01923.000.022/2020	3ª PJDC Olinda	IC 01923.000.022/2020
49.	02199.000.132/2020	2ª PJ Cível São Lourenço da Mata	IC 02199.000.132/2020
50.	02061.002.931/2020	11ª e 34 PJDC Capital	IC 02061.002.931/2020
51.	01884.000.159/2020	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.159/2020
52.	01637.000.053/2020	PJ Belém de Maria	PA 01637.000.053/2020
53.	01998.000.369/2020	15ª PJDC Capital	PP 01998.000.369/2020

V.II – Conversão de PP's em IC's:

Nº	SIM/Arquimedes/SIG	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	02318.000.020/2020	3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	PP nº 02318.000.020/2020 para IC nº 02318.000.020/2020.
2.	PP 2016/2296400	4ª PJDC de Olinda	PP nº 2016/2296400 para IC nº 2016/2296400.
3.	02006.000.001/2020	7ª PJDC Capital	PP 02006.000.001/2020 para IC

			02006.000.001/2020.
4.	2019/431087	2ª PJ Cível Camaragibe	PP 2020/ 431087 – 2ª PJCVCAMAR para IC
5.	2020/6034	2ª PJ Cível Camaragibe	PP 2020/6034 – 2ª PJCVCAMAR para IC
6.	2019/423851	2ª PJ Cível Camaragibe	PP 2019/ 423851 – 2ª PJCVCAMAR para IC

V.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	SIM/Arquimedes/SIG	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	2014/1645591	4ª PJDC Petrolina	IC 14/2016
2.	2017/2593820	4ª PJDC Petrolina	IC 06/2017
3.	2018/66333	4ª PJDC Petrolina	IC 03/2018
4.	2013/1372151	4ª PJDC Petrolina	PA 03/2019
5.	2018/151030	4ª PJDC Petrolina	PA 05/2018
6.	2017/2617121	4ª PJDC Petrolina	PA 01/2017
7.	2017/2616129	4ª PJDC Petrolina	PA 02/2017
8.	2018/160205	4ª PJDC Petrolina	PA 09/2018
9.	01979.000.244/2020	6ª PJDC Paulista	IC 01979.000.244/2020
10.	02053.001.982/2020	18ª PJDC Capital	IC 02053.001.982/2020
11.	02053.001.970/2020	18ª PJDC Capital	IC 02053.001.970/2020
12.	02053.001.353/2020	18ª PJDC Capital	IC 02053.001.353/2020
13.	01979.000.186/2020	6ª PJDC Paulista	PA 01979.000.186/2020
14.	IC 06/2019 e 07/2019 - PJ Moreilândia	PJ Moreilândia	IC 06/2019 e 07/2019
15.	2008/51933	3ª PJDC Petrolina	IC 06/2015
16.	2014/1716661	3ª PJDC Petrolina	IC 11/2015
17.	2017/2535976	3ª PJDC Petrolina	IC 11/2017
18.	2012/648838	3ª PJDC Petrolina	IC 33/2014
19.	2015/1808486	3ª PJDC Petrolina	IC 19/2015
20.	02053.002.045/2020	18ª PJDC Capital	IC 02053.002.045/2020
21.	02053.001.953/2020	18ª PJDC Capital	IC 02053.001.953/2020
22.	02053.001.983/2020	18ª PJDC Capital	IC 02053.001.983/2020
23.	02053.001.934/2020	18ª PJDC Capital	IC 02053.001.934/2020
24.	2014/1717479	2ª PJDC Petrolina	IC 18/2015
25.	2014/1551129	2ª PJDC Petrolina	IC 24/2014
26.	2018/16294	4ª PJDC Petrolina	IC 05/2018
27.	2018/299287	4ª PJDC Petrolina	IC 09/2019
28.	2018/95340	2ª PJ Arcoverde	IC 001/2019
29.	2015/1966355	2ª PJ Arcoverde	IC 001/2018
30.	2018/289827	PJ Panelas	IC 021/2018
31.	01998.001.030/2020	25ª PJDC Capital	IC 032/2018
32.	02053.002.103/2020	18ª PJDC Capital	IC 02053.002.103/2020
33.	02053.001.445/2020	18ª PJDC Capital	IC 02053.001.445/2020
34.	01998.000.833/2020	44ª PJDC Capital	IC 01998.000.833/2020
35.	2018/291334	3ª PJDC Petrolina	IC 05/2019
36.	2019/401509	3ª PJDC Petrolina	IC 08/2019
37.	2008/37266	3ª PJDC Petrolina	IC 25/2014
38.	2018/291334	3ª PJDC Petrolina	IC 05/2019
39.	2008/37266	3ª PJDC Petrolina	IC 25/2014
40.	2013/1383071	3ª PJDC Petrolina	IC 08/2015
41.	2015/2058963	1ª PJ Bezerros	IC 13/2015
42.	2017/2350531	1ª PJ Bezerros	IC 06/2016
43.	2017/2618432	1ª PJ Bezerros	IC 07/2017
44.	02053.001.918/2020	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.918/2020
45.	02053.001.920/2020	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.920/2020

46.	02053.002.054/2020	17ª PJDC Capital	IC 02053.002.054/2020
47.	02053.001.921/2020	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.921/2020
48.	02053.001.922/2020	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.922/2020
49.	02053.002.055/2020	17ª PJDC Capital	IC 02053.002.055/2020
50.	02053.002.071/2020	17ª PJDC Capital	IC 02053.002.071/2020
51.	02053.002.079/2020	17ª PJDC Capital	IC 02053.002.079/2020
52.	02053.002.080/2020	17ª PJDC Capital	IC 02053.002.080/2020
53.	02053.002.081/2020	17ª PJDC Capital	IC 02053.002.081/2020
54.	01637.000.112/2020	PJ Belém de Maria	IC 01637.000.112/2020
55.	2019/431307	11ª PJDC Capital	IC 134/2019-11ª PJS
56.	01998.001.026/2020	25ª PJDC Capital	IC 01998.001.026/2020
57.	2016/2315562	2ª PJDC Petrolina	IC 7776776 - IC 02/2017
58.	01998.001.029/2020	25ª PJDC Capital	IC 01998.001.029/2020
59.	01998.001.031/2020-0005	25ª PJDC Capital	IC 01998.001.031/2020-0005

V.IV – Declínio de Atribuição:

Nº	SIM/Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	2018/260403	3ª PJDC Petrolina	Comunica declínio de atribuição do IC 10/2019
2.	2016.2455418	3ª PJDC Petrolina	Comunica declínio de atribuição do IC 03/2007

V.V - Suspeição:

Nº	SIM/Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	2020/335208	4ª PJ Cível Capital	Comunica suspeição nos autos da Ação 0028502-14.2020.8.17.2001
2.	2019/201687	4ª PJ Cível Capital	Comunica suspeição nos autos da Ação 0004707-47.2018.8.17.2001
3.	2020/220264	4ª PJ Cível Capital	Comunica suspeição nos autos da Ação 0030547-88.2020.8.17.2001.

V.VI – Recomendação:

Nº	SIM/Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	s/n - Recomendação 12/2020	PJ Ibimirim	Encaminha recomendação
2.	2020/201915	PJ Santa Maria da Boa Vista	Encaminha recomendação nº 11/2020 - PA 001/2020
3.	02199.000.042/2020	2ª PJ Cível São Lourenço da Mata	Encaminha recomendação nº 007/2020 - PA 02199.000.042/2020
4.	01713.000.131/2020	PJ São João	Encaminha recomendação - PA 01713.000.131/2020
5.	02272.000.123/2020	2ª PJ Surubim	Encaminha recomendação - PA 02272.000.123/2020
6.	01927.000.016/2020	5ª PJDC Olinda	Encaminha recomendação - PA 01927.000.016/2020
7.	02272.000.124/2020	2ª PJ Surubim	Encaminha recomendação - PA 02272.000.124/2020
8.	02302.000.003/2020	2ª PJ Cível Ipojuca	Encaminha recomendação 11/2020 - PA 02302.000.003/2020
9.	02272.000.122/2020	2ª PJ Surubim	Encaminha recomendação 18/2020 - PA 02272.000.122/2020
10.	02256.000.257/2020	1ª PJ Pesqueira	Encaminha recomendação 020/2020 - PA 02256.000.257/2020
11.	01791.000.014/2020	PJ Vertentes	Encaminha recomendação 08/2020 - PA 01791.000.014/2020
12.	01851.000.001/2020	4ª PJDC Petrolina	Encaminha recomendação 05/2020 - PA 01851.000.001/2020

13.	s/n - Recomendação 11/2020 - 1ª PJ Cível Panelas	1ª PJ Cível Palmares	Encaminha recomendação 11/2020 -
14.	01603.000.014/2020	PJ Sairé	Encaminha recomendação 12/2020 - PA 01603.000.014/2020
15.	02049.000.662/2020	2ª PJ Igarassu	Encaminha recomendação - PA 02049.000.662/2020
16.	02288.000.063/2020	1ª PJ Arcoverde	Encaminha recomendação 14/2020 - PA 02288.000.063/2020
17.	02049.000.656/2020	2ª PJ Igarassu	Encaminha recomendação - PA 02049.000.656/2020
18.	01677.000.122/2020	PJ Jurema	Encaminha recomendação 15/2020 - PA 01677.000.122/2020
19.	02088.001.022/2020	1ª PJDC Garanhuns	Encaminha recomendação 11/2020 - 02088.001.022/2020
20.	01720.000.007/2020	PJ Terra Nova	Encaminha recomendação - PA 01720.000.007/2020
21.	recomendação 24/2020 - PJ Nazaré da Mata	PJ Nazaré da Mata	Encaminha recomendação 24/2020 - PJ Nazaré da Mata

VI – PROCESSO AUTO: 2018/401276, **Doc.** 11538008 – **Relator:** Alexandre Augusto Bezerra;

VII – Processo Auto nº 2019/211607, **Doc.** 11291473. **Relator:** Rinaldo Jorge da Silva;

VIII – Processo Auto nº 2018/421882, **Doc.** 10477716. **Relator:** Rinaldo Jorge da Silva;

IX - Processo Auto nº 2017/2619973, **Doc.** 8015897. **Relator:** Rinaldo Jorge da Silva;

X – Processo Auto nº 2014/1762202, **Doc.**4951884. **Relator:** Rinaldo Jorge da Silva;

XI - Julgamento dos processos da Corregedoria (Relacionados no anexo I).

ANEXOS DO AVISO Nº

ANEXO I Processos da Corregedoria

Conselheiro(a): STANLEY ARAUJO CORRÊA

AUTO nº 2019/31842, Doc. nº 12864315

Conselheiro(a): SALOMÃO ABDO ISMAIL FILHO

2020/329343 (doc. 13073551), 2020/334602 (doc. 13087999), 2020/329294 (doc. 13073454), 2020/330583 (doc. 13076782), 2020/257660 (doc. 12877742), 2020/255803 (doc. 12873115), 2020/242129 (doc. 12836003), 2018/309556 (doc. 12785636), 2018/309556 (12815716), 2018/309541 (12765859), 2018/309541 (12798036) e 2019/340307 (12915624).

Conselheiro (a): Maria Lizandra Lira de Carvalho

AUTO Nº 2019/31844, Doc. Nº 12903141; AUTO Nº 2018/340310, Doc. Nº 12834648; AUTO Nº 2019/28784, Doc. Nº 12816545; AUTO Nº 2019/241784, Doc. Nº 11405174; SEI N.º 19.20.2221.0009884/2020-68; SEI N.º 19.20.2221.0011217/2020-64; SEI N.º 19.20.2221.0009130/2020-56.

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE NOVEMBRO/2020

(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº
004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo de Outubro/2020	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
7ª	ÉRIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE	06	79	82	03
12ª	GLÁUCIA HULSE DE FARIAS	01	97	93	05
8ª	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA*	30	00	06	24
8ª	JOSÉ FRANCISCO BASILIO DE SOUZA SANTOS	0	72	69	03
8ª	JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA**	0	22	22	0
8ª	TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA***	0	72	72	0
TOTAL		37	342	344	35

*Membro não tem mais atuação na Central.

**Gozo de férias no período em outubro.

***Substituta.